



Processo 84.710

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

(Cícero Camargo da Silva)

Prevê competência e objetivos para a ordem econômica municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de outubro de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

(...)

*Capítulo II
Da Competência Municipal*

(...)

Art. 7º. (...)

(...)

XII – promover a livre iniciativa e incentivar o empreendedorismo.

(...)

*TÍTULO V
DAS FINANÇAS PÚBLICAS*

(...)

*Capítulo III
Da Ordem Econômica*

(...)

Art. 133-B. A ordem econômica municipal tem por objetivos:



I – assegurar a liberdade para empreender e para exercer atividades econômicas;

II – restringir a intervenção do Poder Público ao estritamente necessário à preservação da ordem e à proteção do interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade na edição de regulamentos e na fiscalização;

III – simplificar, desburocratizar e agilizar procedimentos administrativos indispensáveis à liberação do exercício de atividades econômicas;

IV – garantir a equidade, a isonomia e a presunção de boa-fé nas relações dos particulares com o Poder Público.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020).

A MESA

FAOUAZ TAHA
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário